



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 21 de agosto de 2026 | Nº 02510.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 9
MESQUITAPREV	10
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 a 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.292, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, observado, em qualquer hipótese, o cumprimento da taxa mínima correspondente à meta atuarial do RPPS vigente na data da celebração do acordo.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 21 de agosto de 2026.

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

DECRETO Nº 3.931, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DADA PELO MUNICÍPIO DE MESQUITA À PESSOA JURÍDICA DENOMINADA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1275/2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 3.789/2025, que regulamenta A LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Qualificadora de Organizações Sociais, designada pela Portaria SEMCELT n.º 473/2026, exarada nos autos do procedimento administrativo nº 06/5821/26;

CONSIDERANDO a decisão do Secretário Municipal de Governança, pelo deferimento da qualificação de